

Processo nº: **841512**

Apenso: Consulta nº **851235**

Natureza: Consulta

Consulentes: Gilmar de Paula Lima, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado e Geraldo Santos Pires, Prefeito Municipal de Sabinópolis

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 16/11/2011

EMENTA: CONSULTAS – EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI – SERVIÇO PÚBLICO – PERMISSÃO – OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO – A ESTIPULAÇÃO DE PONTUAÇÃO AO TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO CONDUTOR COMO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA FIXADA RESTRIÇÃO TERRITORIAL, É COMPATÍVEL COM O TIPO DE LICITAÇÃO MELHOR TÉCNICA – É VEDADO AO ADMINISTRADOR ESTABELECEER, NO ATO CONVOCATÓRIO, CONDIÇÕES QUE BENEFICIEM ALGUNS PARTICULARES – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE.

1. A permissão para exploração de serviço de táxi deve ocorrer por meio de processo de licitação, podendo ser adotado o tipo melhor técnica e estipulado, como critério de classificação técnica, pontuação relativa ao tempo de efetivo exercício como motorista profissional, desde que não seja fixada restrição territorial, nos termos dos artigos 44 e 46, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Não é possível a estipulação de reserva de vaga, através de cláusula de preferência a condutor com determinado tempo de experiência, nos procedimentos licitatórios para permissão do serviço de táxi, devendo o administrador evitar cláusulas restritivas injustificadas ou inadequadas que estabeleçam condições que beneficiem alguns particulares, haja vista a obrigação de respeitar o princípio da ampla competitividade, em atenção ao disposto no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.